



QUARTO TERMO ADITIVO

Ao Contrato nº CD 003/2007, celebrado entre o **SENADO FEDERAL** e o **CENTRO DE ATENDIMENTO AMBULATORIAL PSQUIÁTRICO PSICOTERÁPICO VIDA LTDA.**

O SENADO FEDERAL, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, DORIS MARIZE ROMARIZ PEIXOTO, e o CENTRO DE ATENDIMENTO AMBULATORIAL PSQUIÁTRICO PSICOTERÁPICO VIDA LTDA, CNPJ Nº 03.821.835/0001-09, neste ato representada por MINORO YANO, RG nº 417.000 SSP/DF, CPF nº 057.508.301-87, e JOSÉ IVAN BRAGA, RG Nº 307.955 SSP/CE, CPF Nº 037.054.123-53, tendo em vista o expediente do gestor à fls. 173/174, a manifestação da CONTRATADA à fl. 203, o Relatório de Auditoria nº 071/2010-SCINT (fls.177/185v), a Conferência de Minuta nº 098/2010-ADVOSF (fls.186/192), a autorização do Senhor Diretor-Geral às fls. 236/237, e as demais informações contidas no Processo nº 015764/06-0, resolvem aditar o Contrato nº CD 003/2007, com base na sua cláusula décima primeira e no inciso II do art. 57, da Lei nº 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O Contrato nº CD 003/2007 fica prorrogado de 27 de abril de 2011 a 26 de abril de 2012.

CLÁUSULA SEGUNDA

O valor total anual estimado do presente contrato é de R\$ 46.000,00 (quarenta e seis mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA

Incluir o Parágrafo Terceiro na Cláusula Terceira, "Do Regime de Execução dos Serviços", do contrato original, com a seguinte redação:

"PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA deverá preencher a fatura e/ou guia de atendimento, sendo expressamente proibido exigir que o usuário a assine em branco."

CLÁUSULA QUARTA

Alterar o *caput* da Cláusula Quarta, "Do Preço e da Forma de Pagamento", do contrato original, a qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"Os preços a serem pagos à CONTRATADA serão calculados na forma estipulada nesta cláusula, sem o uso de deflatores, sendo vedada a cobrança de acréscimos ou sobretaxas."

Para os procedimentos não contemplados na tabela CBHPM será adotada a tabela especial de tratamento continuado do SIS, aprovada pelo Conselho de Supervisão de



acordo com a Ata da 93ª Reunião Ordinária de referido Conselho, ocorrida em 15/12/2010”.

CLÁUSULA QUINTA

Incluir o Parágrafo Oitavo na Cláusula Quarta do contrato original, com a seguinte redação:

“PARÁGRAFO OITAVO - Caso exista pendência relativa à regularidade com a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por prazo superior a 30 (trinta) dias, o pagamento será realizado em caráter excepcional, não gerando direito a alteração de preços ou compensação financeira, podendo o CONTRATANTE rescindir o presente ajuste, na forma definida na cláusula décima”.

CLÁUSULA SEXTA

Alterar a Cláusula Quinta, “Do Reajuste”, do contrato original, passando a ter a seguinte redação:

“Os preços pagos pelos serviços efetivamente prestados aos beneficiários do SIS, utilizando-se como referencial as tabelas constantes da Cláusula Quarta, são revistos pelas Entidades que as divulgam. Assim sendo, os mesmos poderão ser alterados pelo CONTRATANTE, exclusivamente, na mesma proporção, índices e épocas de atualização e divulgação das mesmas Tabelas.”

CLÁUSULA SÉTIMA

Alterar a Cláusula Sexta do contrato original, “Dos Recursos Orçamentários”, a qual passará a vigorar com a seguinte redação:

“As despesas decorrentes do presente instrumento, quando custeadas com recursos orçamentários, correrão à conta de dotação orçamentária própria do SENADO, classificada como Programa de Trabalho 01301055120040001 e Natureza de despesa 339039, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº 2011NE000547 de 31 de janeiro de 2011.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá nota de empenho, indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, não sendo necessária, neste caso, a celebração de termo aditivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Exaurindo-se os recursos orçamentários durante o exercício financeiro, os pagamentos serão realizados à conta de recursos próprios do Fundo de Reserva do SIS, CNPJ nº 00.530.279/0006-20, conforme disposto no Regulamento do CONTRATANTE.”



CLÁUSULA OITAVA

Alterar a Cláusula Sétima, "Da Fiscalização", do contrato original, a qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"Caberá à Perícia do CONTRATANTE, ao órgão competente da SSIS ou da SAMS e ao Gestor, dentro de suas competências, fiscalizar os serviços, periciar e atestar a nota fiscal/fatura e promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas pactuadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os usuários dos serviços contratados poderão denunciar ao Gestor do contrato qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços ou no faturamento, que adotará as providências necessárias à apuração e registro, no processo de contratação respectivo, das constatações verificadas e, se entender cabível, dará ciência à CONTRATADA e aos demais interessados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA obriga-se a aceitar as indicações, pelo SENADO FEDERAL, de pessoal qualificado para, periodicamente, acompanharem o cumprimento deste contrato, para avaliação do desempenho e da qualidade do atendimento prestado, assegurando-lhes livre acesso a todas as dependências e registros relacionados à prestação dos serviços ajustados, bem como, local adequado para realização da perícia nas contas apresentadas, sendo que os indicados abster-se-ão de intervir nas orientações terapêuticas e administrativas da CONTRATADA."

CLÁUSULA NONA

Incluir os Parágrafos Quarto, Quinto e Sexto na Cláusula Décima, "Da Rescisão", do contrato original, com a seguinte redação:

"PARÁGRAFO QUARTO - A contratada será descredenciada caso tenha ou passe a ter servidor público do SENADO FEDERAL como sócio, dirigente e/ou proprietário, sem prejuízo das demais penalidades, ressalvados os casos em que o CONTRATANTE verificar que tal proibição poderá inviabilizar a prestação do serviço aos usuários".

"PARÁGRAFO QUINTO - Nos casos em que a CONTRATADA sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação do presente contrato de credenciamento, desde que a execução deste contrato não seja afetada e desde que a CONTRATADA mantenha o fiel cumprimento dos termos contratuais e as condições de habilitação.

PARÁGRAFO SEXTO - Os usuários poderão denunciar à Secretaria do Sistema Integrado de Saúde do Senado Federal



qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços e/ou faturamento.”

CLÁUSULA DÉCIMA

Incluir o Parágrafo único na Cláusula Décima Segunda, “Da Disposição Geral”, do contrato original, com a seguinte redação:

“PARÁGRAFO ÚNICO - O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo CONTRATANTE, quando houver modificação das especializações dos serviços, visando à melhor adequação técnica aos seus objetivos, quando for necessário modificar o valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição qualitativa e quantitativa de seu objeto, nos limites previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/1993, ou mediante acordo entre as partes, nas hipóteses contidas no mesmo artigo”.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

As cláusulas de que trata este termo passarão a vigorar a partir desta data, ficando mantidas as demais cláusulas e condições constantes do contrato original não expressamente alteradas por este termo.

Assim ajustados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas adiante designadas, que também o subscrevem.

Brasília, 21 de fevereiro de 2011.

DORIS MARIZE ROMARIZ PEIXOTO
DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL

MINORO YANO
CENTRO DE ATENDIMENTO AMBULATORIAL PSQUIÁTRICO
PSICOTERÁPICO VIDA LTDA

JOSÉ IVAN BRAGA
CENTRO DE ATENDIMENTO AMBULATORIAL PSQUIÁTRICO
PSICOTERÁPICO VIDA LTDA

Diretor da SSIS
Diretor da SADCON